

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2017

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes, nos termos do art. 27, II da Lei Orgânica do Município, aprova:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal de Ouro Branco, composta de Vereadores eleitos pelo voto direto e secreto do povo, reunir-se-á no seu edifício, na sede do Município, e suas decisões serão tomadas pelo Plenário do Auditório José Pereira Sobrinho.

§ 1º - Por motivo de conveniência pública e deliberação de 2/3 (dois terços) de seus vereadores, a Câmara poderá reunir-se em qualquer outro local.

§ 2º - As reuniões destinadas à entrega de honorarias, posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, poderão ser realizadas em outro local, a ser designado por portaria do Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze dias) independentemente de deliberação do plenário, e sua convocação dar-se-á por meio de comunicação direta e pessoal a todos os vereadores.

§3º- Na sede da Câmara não serão realizados atos estranhos à sua função, sem prévia autorização do seu Presidente.

CAPÍTULO II DA POSSE DOS VEREADORES

Art. 2º - A posse dos Vereadores dar-se-á de acordo com o Art. 29 e seus parágrafos da Lei Orgânica, com observância do Art. 181 da mesma Lei.

CAPÍTULO III A COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DA MESA

Art. 3º - A Mesa da Câmara será integrada pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, constituída de acordo com os artigos 37, 38 e 39 e seus respectivos parágrafos, todos da Lei Orgânica.

§ 1º - Na constituição da Mesa Diretora é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara, por indicação dos líderes da bancada.

§ 2º - No início da reunião preparatória, a Presidência será exercida pelo vereador mais idoso que convidará um dos vereadores presentes para funcionar como Secretário.

Art. 4º - A eleição dos membros da mesa e o preenchimento de vaga nela existente far-se-á em conformidade com os artigos 37, 38 e 39 § 1º da Lei Orgânica.

§ 1º - Estará eleito o candidato individual ou a chapa que tiver obtido, no primeiro escrutínio, a maioria absoluta dos sufrágios da Câmara, elegendo-se em segundo, com maioria simples.

§ 2º - Havendo mais de dois candidatos ao mesmo cargo ou mais de duas chapas, se houver empate, a eleição no segundo escrutínio será feita entre os dois candidatos ou as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Persistindo o empate considerar-se-á eleito o candidato mais idoso no respectivo cargo, quer individualmente, quer na chapa.

§ 4º - Apurada a eleição, o Presidente proclamará os eleitos e lhes dará posse, salvo no caso de renovação da Mesa, cuja posse será automática, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica.

CAPÍTULO IV DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 5º - Em seguida à posse dos membros da Mesa da Câmara, o Presidente, de forma solene e de pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a Legislatura.

CAPÍTULO V DA POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Art. 6º - Após a instalação da Legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á, solenemente, para o compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, na forma do artigo 74 da Lei Orgânica.

§1º - A Sessão será presidida pelo Presidente empossado, contará com a presença dos Vereadores, que ocuparão seus lugares, e terá início com o canto ou execução do Hino Nacional.

§2º - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão convidados pelo Presidente para prestarem o compromisso do artigo 74 da Lei Orgânica.

§3º - Cumpridas as formalidades acima e entregues as declarações na forma do artigo 181 da Lei Orgânica, o Presidente declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, lavrando-se o termo no livro próprio.

Art. 7º - Após o discurso de um Vereador designado pelo Presidente da Câmara, será dada a palavra, pela ordem, ao Vice-Prefeito e ao Prefeito para as suas mensagens e, em seguida, será a sessão encerrada com o canto ou execução do Hino de Ouro Branco.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA

Art. 8º - Competirá à Câmara Municipal, em sua função deliberativa legislar sobre as matérias do peculiar interesse do Município contidas no artigo 26 da Lei Orgânica, e, também, sobre:

- I - dívida pública;
- II- organização dos serviços públicos;
- III - matérias codificadas;
- IV- estatuto dos servidores públicos.

Art. 9º - Competirá, privativamente, à Câmara, exercer as atribuições contidas nos artigos 27, 28, 31, §1º, 62, “caput”, 64, “caput” e §1º, e 79, §1º, todos da Lei Orgânica, e, ainda:

- I - constituir suas comissões;
- II - receber o compromisso do Vereador e dar-lhe posse;
- III - solicitar a intervenção do Estado no Município;
- IV - fiscalizar os atos do Prefeito Municipal e, por meio deste, os de dirigente de autarquia ou fundação municipal;
- V - solicitar, fundamentalmente, por 1/3, no mínimo, de seus membros, parecer do Tribunal de Contas do Estado, sobre matéria financeira e orçamentária do interesse do Município.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 10 - A competência da Mesa da Câmara está contida no art. 40 da Lei Orgânica.

- I - dirigir os trabalhos legislativos e tomar suas providências necessárias para que se processem com plena regularidade;
- II- exercer a polícia interna da Câmara;
- III - apresentar projeto de resolução;

IV - emitir parecer sobre os requerimentos de informações às autoridades municipais, que serão prestadas pelo Prefeito Municipal somente admitidos tais requerimentos sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara Municipal ou relacionada com a matéria legislativa em tramitação;

V- resolver os casos omissos neste Regimento.

Parágrafo único - Das decisões da Mesa caberá recurso para o Plenário.

CAPÍTULO II DO PRESIDENTE

Art. 11 - Competirá ao Presidente, além das suas atribuições contidas no artigo 41 da Lei Orgânica e das decisões do artigo 136, I ao XX, deste Regimento:

I - despachar os papéis;

II - nomear as comissões permanentes e temporárias da Câmara;

III - distribuir as proposições às comissões;

IV- assinar as ordens e cheques de pagamentos;

V - convocar as reuniões e a elas presidir;

VI - suspender ou levantar a reunião, quando for necessário, bem como prorrogá-la, de ofício;

VII - determinar o arquivamento e o desarquivamento de proposições;

VIII - determinar a requerimento do autor, a retirada de proposição;

IX - recusar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial ou manifestadamente ilegais;

X - impugnar as proposições que lhes pareçam contrárias às leis e a este regimento;

XI - preparar a "ordem do dia" das reuniões;

XII - Vetar o encaminhamento, das indicações ao Executivo Municipal, sugerindo medidas de interesse público, quando impertinentes, manifestadas contra expressa disposição regimental, e, principalmente, quando repetitivas dentro da mesma Legislatura, podendo somente serem reiteradas ou complementadas pelo próprio autor.

Parágrafo único - Das decisões do inciso IX, X e XII caberá recurso do autor para o Plenário.

CAPÍTULO III DO VICE-PRESIDENTE

Art. 12 - Não se achando o Presidente no recinto à hora do início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substituirá no exercício de suas funções, retornando-as àquele, logo que se fizer presente.

Parágrafo único - O Vice-Presidente poderá exercer outras atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente.

CAPÍTULO IV DO SECRETÁRIO

Art. 13 - Competirá ao Secretário, com o auxílio do pessoal do Apoio Legislativo e sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

I - verificar e declarar a presença dos Vereadores, pelo livro próprio de registro ou fazer a chamada, nos casos previstos neste Regimento;

II - proceder à leitura da ata e do expediente;

III- assinar, depois do Presidente, as proposições de lei, as resoluções e as atas da Câmara Municipal;

IV- superintender a redação das atas das reuniões e redigir as das secretas;

V- tomar nota das observações e reclamações que nas reuniões forem feitas;

VI- fazer recolher e guardar, em boa ordem, as proposições e os pareceres das comissões para o fim de serem apresentados, quando necessário;

VII - abrir e encerrar o livro de presença;

VIII- abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros destinados aos serviços da Câmara Municipal;

IX - fazer inscrição dos oradores;

X- fazer inscrição do cidadão para pronunciamento popular.

XI- contar os votos nas deliberações da Câmara, havendo dúvida, e fazer a lista nas votações nominais.

Parágrafo único - Compete ainda ao Secretário, substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos, e, apenas na direção da Mesa, quando de reunião, substituir o Presidente, no caso de impedimento deste e do Vice-Presidente.

CAPÍTULO V DOS LÍDERES

Art. 14 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária, atuando como intermediário entre ela e os órgãos da Câmara Municipal e do Município.

§ 1º - Cada partido com vereador na Câmara terá seu líder, que será indicado à Mesa em documento subscrito pelo representante legal do diretório municipal ou comissão provisória do seu partido, nas 24(vinte e quatro) horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 2º - Haverá líder do Prefeito, se este indicar à Mesa da Câmara.

§ 3º - O Presidente da Câmara não poderá ser líder.

§ 4º - Além de outras atribuições regimentais, será facultado ao líder usar da palavra pelo tempo que o Presidente da Câmara prefixar, que não poderá ser superior à cinco minutos, a fim de tratar de assunto relevante e urgente ou responder a crítica dirigida à bancada que lidere, não podendo falar sobre o mesmo assunto mais de uma vez.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES

Seção I Disposições Preliminares

Art. 15 - A Câmara terá comissões permanentes e temporárias, nomeadas por seu Presidente, através de Portaria, na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno:

I - Permanentes constituídas por 3 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

II - Temporárias as que se extinguem tão logo atingido o fim para o qual tenham sido criadas, e terão 03 (três) membros.

Parágrafo único – Na constituição destas Comissões, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara, por indicação dos líderes das bancadas.

Seção II Das Comissões Permanentes

Art. 16 - Durante a Legislatura, funcionarão as seguintes comissões permanentes:

- I- de Legislação, Justiça e Redação;
- II- de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas;
- III- de Obras e Serviços Públicos;
- IV- de Educação, Cultura, Assistência Social e Saúde;
- V- de Direitos Humanos e Cidadania;
- VI – de Participação Popular;
- VII – de Ética e Decoro Parlamentar;
- VIII - de Prevenção e Combate às Drogas;
- IX - de Defesa do Meio Ambiente;
- X - da Juventude.

§ 1º- A nenhum Vereador será permitido participar de mais de 03 (três) comissões permanentes, como membro efetivo.

§ 2º- O autor de proposição não poderá emitir parecer, voto ou presidir Comissão, sendo substituído pelo suplente.

§ 3º- Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe o que dispõe § 2º do artigo 47 da Lei Orgânica.

§ 4º- A nomeação dos membros das comissões permanentes será feita na primeira reunião da sessão legislativa.

Seção III

Da competência das Comissões Permanentes.

Art. 17 - As comissões permanentes terão por finalidade emitir parecer sobre os assuntos submetidos ao seu exame, os quais servirão de base para as discussões e votações das proposições.

§1º- A nenhum Vereador será permitido participar de mais de 06 (seis) comissões permanentes, como membro.

Art. 18 - Competirá à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisar os assuntos nos aspectos legal e jurídico, bem como dar, em "Redação Final", a forma técnica e a redação clara e correta aos projetos.

Parágrafo único - A Comissão terá também a seu cargo manifestar-se sobre:

- a) representações, especialmente aquelas visando a perda de mandato;
- b) recursos impetrados;
- c) pedido de inserção, em ata de congratulação, aplausos, regozijo ou repúdio que envolvam aspectos políticos.

Art. 19 - Competirá à Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas, além das atribuições contidas nos artigos 65 e seus parágrafos e 133, §1º, I e II, da Lei Orgânica, manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, créditos adicionais, bem como sobre as contas do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal e elaboração do respectivo projeto de resolução.

Art. 20 - Competirá à Comissão de Obras e Serviços Públicos manifestar-se sobre todos os assuntos relativos a obras públicas, saneamento e higiene pública.

Art. 21 - Competirá à Comissão de Educação, Cultura, Assistência Social e Saúde, manifestar-se sobre os assuntos relativos à educação e cultura ao esporte e lazer público, à assistência social e saúde.

Art. 22 - Compete à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania entre outras atribuições regimentais:

§ 1º - Receber notícias e queixas de violações de Direitos Humanos, realizando diligências, sindicâncias, entrevistas com interessados, entendimentos com autoridades públicas e qualquer outro procedimento adequado, visando a elucidação das denúncias apresentadas, especialmente, quando for o caso, provocar a iniciativa do Ministério Público local, das Secretarias de Estado, da Secretaria de Justiça dos Conselhos Estadual e Federal, de Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos e Conselhos ou Comissões Seccionais ou Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, recomendando a outorga de assistência legal, em juízo ou fora dele.

§ 2º - Elaborar trabalhos escritos, emitir pareceres, promover denúncias às autoridades competentes, realizar seminários, palestras e outras atividades que estimulem o estudo, divulgação a respeito dos Direitos Humanos.

§ 3º - Manter permanente contato com as Comissões e entidades de Direitos Humanos existentes, informando-as das denúncias e queixas de violações de Direitos Humanos que forem apresentados, bem como as diligências realizadas e receber em troca, todos os informes desses organismos nas suas funções e trabalhos específicos.

§ 4º - Cooperar e promover intercâmbio com outras organizações brasileiras ou do exterior em cujos se inclua a defesa dos Direitos Humanos.

§ 5º - Criar e manter um Centro de Documentação onde sejam sistematizados dados sobre denúncias e queixas que lhe forem apresentadas, além de outras manifestações de violações de Direitos Humanos.

Art. 23 - Compete à Comissão de Participação Popular:

I - receber proposta de ação legislativa de entidade associativa da sociedade civil, deliberar sobre ela e dar-lhe encaminhamento;

II - realizar consulta pública sobre assunto de relevante interesse público;

III - promover estudos, pesquisas, debates e audiências públicas sobre assunto de relevante interesse público;

IV - apreciar sugestão popular para aprimoramento dos trabalhos legislativos;

V - acompanhar a tramitação das proposições originadas de propostas de ação legislativa, exercendo as prerrogativas do autor da proposição.

Art. 24 - Compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

I) apurar e encaminhar a Mesa Diretora, mediante processo disciplinar previsto em Resolução, atos de Vereadores que venham a ferir a ética, o decoro parlamentar e a dignidade do Poder Legislativo Municipal e de seus membros;

II) zelar pela observância dos preceitos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal.

Art. 25 - Compete à Comissão de Prevenção e Combate às Drogas:

I) exercer o acompanhamento e apoio às políticas e ações de prevenção, combate e repressão ao consumo e ao comércio de entorpecentes.

II) manifestar sobre as ações de prevenção ao consumo de substâncias psicoativas;

III) exercer o acompanhamento das ações promovidas pelo COMAD para tratamento, prevenção ao consumo de drogas e reinserção de toxico dependentes na sociedade e nas famílias;

IV) emitir parecer sobre proposição e aprimoramento de políticas públicas de prevenção e combate às drogas;

V) orientar e elaborar junto às Comunidades Terapêuticas, ações sociais e econômicas que visem à redução dos riscos do consumo de drogas e o acesso universal e igualitário aos serviços de tratamento e reinserção social de ex-dependentes.

Art. 26 - Compete à Comissão de Defesa do Meio Ambiente:

I) promover estudos referentes à alteração das zonas de proteção ambiental e mananciais.

II) emitir parecer sobre políticas públicas de direitos ambientais;

III) emitir parecer sobre as proposições referentes à poluição ambiental e ao seu controle, proteção do meio ambiente e uso e ocupação do solo;

IV) emitir parecer sobre as proposições referentes às alterações urbanísticas.

Art. 27- Compete à Comissão da Juventude:

I) discussão sobre a execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas setoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, educação, cultura, desporto, saúde e ação social;

II) promover ações para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;

- III) promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município;
- IV) promover a divulgação de trabalhos relativos à juventude;
- V) promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- VI) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências relacionadas com a juventude;
- VII) promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

Seção IV Das Comissões Temporárias

Art. 28 - As comissões temporárias podem ser:

- I - Especial;
- II - Parlamentar de Inquérito;
- III - de Representação.

Art. 29 - Comissão Especial poderá ser constituída com finalidade de dar parecer sobre:

- I- veto a proposição de lei;
- II- processo de perda de mandato de Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- III- projeto de concessão de honraria, emendas à Lei Orgânica e a este Regimento;
- IV- prestação de contas do Prefeito Municipal quando não apresentada em tempo hábil;
- V- qualquer assunto de relevante interesse municipal.

Art. 30 - Comissão Parlamentar de Inquérito será constituída para, em prazo certo, apurar fato determinado, de interesse público, a requerimento de, pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores (artigo 47, § 3º da Lei Orgânica).

§ 1º - Na Comissão de Inquérito não poderá participar, como membro, o autor do requerimento, podendo, no entanto ser ouvido como informante.

§ 2º - Não será criada Comissão de Inquérito, já estando funcionando, concomitantemente, 02 (duas), salvo deliberação da maioria absoluta da Câmara Municipal.

§ 3º - Às Comissões Parlamentares de Inquérito são assegurados os poderes contidos no artigo 48 da Lei Orgânica.

Art. 31 - Comissão de Representação poderá ser constituída para representar a Câmara Municipal em atos públicos, por designação do Presidente, bem como desincumbir-se de missão que lhe tenha atribuído o Plenário.

Seção V Das Vagas nas Comissões

Art. 32 - A renúncia de membro de Comissão tornar-se-á feita e acabada com a apresentação, ao seu Presidente, de comunicação que a formalize.

§ 1º - Dando-se vaga na Comissão, qualquer que seja sua causa, o Presidente da Câmara, por indicação do líder da bancada, fará o seu preenchimento.

§ 2º - No impedimento de membro de Comissão, o Presidente da Câmara designará seu substituto, de ofício ou a requerimento do Presidente da respectiva Comissão.

Seção VI Da Presidência das Comissões

Art. 33 - Nos 03 (três) dias subsequentes ao de sua constituição, a Comissão reunir-se-á sob a Presidência do mais idoso dos seus membros na sede da Câmara Municipal, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente, escolhidos entre os membros efetivos.

Parágrafo único - Se não for eleito o Presidente, o cargo continuará a ser exercido pelo vereador mais idoso.

Art. 34 - O Presidente será substituído, em sua ausência, pelo Vice-Presidente e, na falta de ambos, pelo 3º membro efetivo e, ainda, na ausência dos 03 (três), a Presidência caberá ao mais idoso dos suplentes que estiver presente.

Art. 35 - O Presidente da Comissão poderá funcionar como Relator e terá voto nas deliberações da Comissão.

Art. 36 - Ao Presidente de Comissão competirá:

I - convocar e dirigir as reuniões, nelas mantendo a ordem e a solenidade;

II - submeter, logo depois de eleito, o plano de trabalho à Comissão fixando os dias e o horário das reuniões ordinárias;

III - convocar reunião extraordinária, de ofício ou a requerimento de membro da Comissão;

IV - determinar a leitura da ata da reunião anterior submetê-la à discussão e, depois de aprovada, assiná-la com os membros presentes;

V - dar conhecimento à Comissão da matéria recebida;

VI - designar relatores;

VII - conceder a palavra ao membro da Comissão que a solicitar;

VIII - interromper o orador que estiver falando sobre a matéria vencida;

IX - submeter à matéria a votos e proclamar o resultado;

X - conceder “vista” de proposição a membro da Comissão;

XI - enviar a matéria com parecer ao Apoio Legislativo;

XII – solicitar ao Presidente da Câmara designação de substituto para o membro da Comissão, à falta de suplente;

XIII - resolver as “questões de ordem”;

XIV - encaminhar à Mesa, ao fim da Sessão Legislativa, relatório das atividades da Comissão.

Seção VII Das Reuniões das Comissões

Art. 37- As Comissões reunir-se-ão, obrigatoriamente, no prédio da Câmara, em dias fixados, ou quando convocadas extraordinariamente pelos respectivos Presidentes, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros efetivos, para estudar e emitir parecer sobre os assuntos que lhes forem submetidos.

§ 1º - As reuniões serão públicas, salvo casos especiais por deliberação da maioria.

§ 2º - As reuniões serão secretariadas por funcionário da Câmara Municipal.

§ 3º - Nas comissões e em Plenário, poderá usar da palavra, para discutir o projeto de lei de iniciativa popular, pelo prazo total de 20 minutos, o primeiro signatário ou aqueles que este houver indicado.

Seção VIII Da Reunião Conjunta das Comissões

Art. 38 - As Comissões poderão reunir-se conjuntamente para opinar sobre determinada matéria, cabendo a Presidência dos trabalhos ao Presidente da Comissão mais idoso que estiver presente ou, na falta de Presidente, ao Vice-Presidente também mais idoso.

Seção IX Do Parecer e Voto

Art. 39 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1º - O parecer, escrito em termos explícitos deverá concluir pela aprovação ou rejeição da matéria, acompanhado, desde logo, das emendas julgadas necessárias.

§ 2º - O parecer poderá, excepcionalmente, ser oral, quando o projeto for com pedido de urgência feito pelo Prefeito, devendo ser registrado em ata.

Art. 40 - O parecer da Comissão versará, exclusivamente, sobre o mérito da matéria submetida ao seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que poderá limitar-se à preliminar de inconstitucionalidade.

§ 1º - O parecer é composto de relatório e conclusão.

§ 2º - Cada proposição receberá parecer independente, salvo em se tratando de matérias anexadas.

§ 3º - O Presidente da Câmara poderá devolver à Comissão, para reexame, o parecer formulado em desacordo com as disposições regimentais.

§ 4º - Se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação não examinar o projeto no seu aspecto constitucional, poderá o Presidente da Câmara contratar ou requisitar parecer técnico a ele pertinente.

Art. 41 - Os pareceres, aprovados pelas Comissões, bem como os votos em separado, deverão ser lidos pelos relatores nas reuniões plenárias, ou encaminhados diretamente à Mesa para leitura do Secretário.

Art. 42 - Os membros da Comissão emitirão seu parecer sobre a manifestação do Relator, através de voto.

§ 1º - O voto poderá ser favorável ou contrário e em separado.

§ 2º - O voto do Relator, quando aprovado pela maioria da Comissão, constituirá parecer e, quando rejeitado, tornar-se-á voto vencido.

Art. 43 - A simples aposição da assinatura no parecer pelo membro da Comissão, sem qualquer outra observação, implica em total concordância do signatário com a manifestação do Relator.

Art. 44 - Ao emitir seu voto, o membro da Comissão poderá oferecer emenda, substitutivo, requerer diligência ou sugerir quaisquer outras providências que julgar necessárias.

§ 1º - O projeto em diligência terá seu andamento suspenso, podendo ser dispensada essa formalidade, a requerimento de

qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, desde que a Mesa tenha reiterado o cumprimento da diligência.

§ 2º - Quando se tratar de projeto com o pedido de urgência feito pelo Prefeito, a diligência não suspenderá o prazo regimental.

Art. 45 - O Relator terá 05 (cinco) dias para emitir seu voto, cabendo ao Presidente da Comissão substituí-lo, se exceder esse prazo.

§ 1º - O prazo para emissão de parecer será de 02 (dois) dias após o voto do relator, podendo ser prorrogado pelo Presidente da Câmara, uma só vez, por tempo nunca superior ao acima fixado, nas hipóteses de motivo justificável.

§ 2º - Esgotados os prazos e a Comissão não emitir o seu parecer, será ela considerada “omissa”, e os seus membros descumpridores do que dispõem os incisos IV e VIII do artigo 139, deste Regimento.

Art. 46 – Caberá ao Presidente da Câmara quando a Comissão ultrapassar o prazo, nomear comissão especial para substituir a comissão omissa, que terá igual prazo para emitir parecer e voto.

Art. 47 - O projeto com o pedido de urgência feito pelo Prefeito será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para emitir parecer no prazo máximo de 03 (três) dias, sendo concedido o prazo de 01 (um) dia para seu voto.

§ 1º - Se o projeto com pedido de urgência tiver de ser submetido a outras Comissões, estas reunir-se-ão em conjunto com a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º - Vencidos os prazos, com ou sem parecer, o projeto será incluído na “ordem do dia” da reunião imediata.

§ 3º - Após a 1ª discussão e votação, se houver emendas, voltará o projeto às Comissões respectivas que deverão pronunciar-se sobre elas no prazo máximo e comum de 02 (dois) dias.

§ 4º - Findo o prazo do parágrafo anterior, com ou sem parecer, a Mesa providenciará a inclusão do projeto na ordem do dia da reunião seguinte.

Art. 48 - Qualquer membro de Comissão poderá requerer “vista”, que será comum a todos, pelo prazo de 24 (vinte quatro) horas, dos processos já relatados, para manifestar-se sobre a matéria.

Art. 49 - Qualquer membro de Comissão poderá pedir, por intermédio do Presidente da Câmara, informação ao Prefeito Municipal, bem como requisitar documento ou cópia, sendo-lhe ainda facultado, requerer o

comparecimento às reuniões da Comissão de auxiliar direto do Prefeito Municipal ou dirigente de autarquia ou fundação municipal.

Art. 50- Opinando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela maioria dos seus membros, pela inconstitucionalidade da proposição ou alheia à competência da Câmara ou, ainda pelo seu arquivamento, será a mesma incluída na “ordem do dia” para apreciação da preliminar.

Parágrafo único - Rejeitada a preliminar, terá a proposição a tramitação normal, e se, a mesma for aprovada, será tida como rejeitada a proposição.

TÍTULO III DAS SESSÕES LEGISLATIVAS E DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 51 – A Legislatura divide-se em sessões legislativas.

§ 1º Sessão Legislativa é o conjunto anual dos períodos de reuniões ordinárias da Câmara, e que são:

- a) de 1º de fevereiro a 30 de junho.
- b) de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro.

§ 2º No último ano da legislatura, o segundo período da sessão legislativa estender-se-á até o dia 30 (trinta) de dezembro.

§ 3º Considerar-se-ão períodos de recesso legislativo os não abrangidos pelos parágrafos anteriores.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES

Seção I Disposições Preliminares

Art. 52 - As reuniões da Câmara serão públicas, salvo aquelas que forem consideradas secretas.

Art. 53 - Somente se declarará aberta a reunião e instalados os trabalhos, com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - Se, decorridos 15 (quinze) minutos da hora designada para a abertura da reunião, não estiver presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, o Presidente, depois de confirmadas as presenças e ausências por meio de chamadas, as fará constar em ata, e, sem abrir a sessão, anunciará a “ordem do dia” da reunião seguinte.

§ 2º - À hora do início da reunião os membros da Mesa e os demais Vereadores ocuparão os seus lugares.

§ 3º - Para a abertura das reuniões da Câmara, o Presidente usará sempre a seguinte fórmula invocatória:

“Sob a proteção de Deus e em nome do Povo de Ouro Branco, havendo número regimental, declaro aberta a reunião”.

I - após declarada aberta a reunião, o Presidente passará a palavra ao vereador que fará a leitura de texto ecumênico, de sua livre escolha;

II – a indicação deverá ser feita previamente pelo Presidente, seguindo uma escala pela ordem alfabética, nela incluindo-se o próprio Presidente sendo facultativa a participação de cada Vereador.

III - suprimido

IV - se o Vereador responsável pela leitura do dia não estiver presente na reunião, o Presidente indicará o Vereador seguinte da escala.

§ 4º - Se os membros efetivos da Mesa não estiverem presentes à hora marcada para a abertura da reunião, assumirá a Presidência dos trabalhos o Vereador mais idoso que estiver presente.

§ 5º - Após a assinatura do livro de presença, o Vereador somente poderá ausentar-se da reunião, se autorizado pelo Presidente.

§ 6º - Os Vereadores ausentes terão sua falta computada para fins de desconto no pagamento de sua remuneração.

§ 7º - No recinto onde se localiza o Plenário, somente será permitida a presença dos Vereadores, e, com autorização do Presidente, a de funcionários da Câmara.

Art. 54 - As reuniões serão:

I – preparatórias - destinadas à instalação da Legislatura;

II – ordinárias - as que se realizam em dias úteis em qualquer sessão legislativa, em horário pré-estabelecido pela Câmara, em resolução;

III – extraordinárias - as que se realizam em dia ou horário diversos dos fixados para as ordinárias;

IV – especiais - as que se realizam para comemorações, homenagens ou para assuntos de relevantes interesse público;

V – solene - as de instalação da Legislatura e de posse do Prefeito e Vice-Prefeito;

VI – secretas - para assuntos sigilosos, na forma do art. 44 da Lei Orgânica do Município.

Seção II

Das Reuniões Ordinárias

Art. 55 - A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente uma vez por semana, às terças-feiras, com início às 19 (dezenove) horas.

§ 1º - As reuniões terão a duração de 04 (quatro) horas e poderão ser prorrogadas por 60 (sessenta) minutos, no máximo, para conclusão de discussão e votação.

§ 2º - Para início das reuniões haverá tolerância máxima de 15 (quinze) minutos.

§ 3º - Na hipótese de coincidência da terça-feira com feriado ou dia santificado, não haverá reunião ordinária na respectiva semana.

Seção III

Das Reuniões Extraordinárias

Art. 56 - A Câmara Municipal reunir-se-á, extraordinariamente, quando para este fim tenha sido convocada pelo Presidente ou a requerimento com declaração de motivo pelo Prefeito ou pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º - A reunião extraordinária ou a primeira do período extraordinário será marcada com a antecedência mínima de 03 (três) dias, e convocada por meio de comunicação direta a todos os vereadores, devidamente comprovada, e edital afixado no lugar de costume, no edifício da Câmara Municipal.

§ 2º - A convocação da reunião extraordinária determinará o dia, a hora e a "ordem do dia" dos trabalhos, podendo ser realizada em qualquer dia da semana, ainda que domingo ou feriado.

Art. 57 - As reuniões extraordinárias serão realizadas na forma do art. 46 da Lei Orgânica.

Seção IV

Das Reuniões Especiais

Art. 58 - As reuniões especiais serão convocadas pelo Presidente por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal para fim específico.

§ 1º - As reuniões especiais não terão duração prefixada e nelas não haverá leitura de expediente, nem verificação de presença.

§ 2º - Autoridades públicas e personalidades ilustres poderão, a critério do Presidente, ser convidadas para tomar assento à Mesa.

Seção V Das Reuniões Secretas

Art. 59 - Aprovada a realização de reunião secreta pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, o Presidente adotará providências no sentido de que, no recinto da Câmara não permaneçam senão Vereadores e aqueles cuja informação ou depoimento interessar diretamente ao conhecimento do assunto sigiloso.

Parágrafo único - Instalada a reunião secreta se entender pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal que o assunto não deva considerar-se sigiloso, restabelecer-se-á, desde logo, o caráter público da reunião.

Seção VI Do Expediente

Art. 60 - Verificado o número legal e aberta a reunião, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - PRIMEIRA PARTE - Pequeno Expediente: duração de até 90 (noventa) minutos:

a) leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
b) leitura da correspondência recebida;
c) apresentação de proposição em geral;
d) pronunciamento dos vereadores inscritos como oradores.

II - SEGUNDA PARTE - Ordem do Dia: duração de até 90 (noventa) minutos:

a) apresentação e discussão dos pareceres das Comissões;
b) discussão e votação dos projetos em pauta;
c) discussão e votação das indicações, requerimentos, representações e moções.

III - TERCEIRA PARTE - Grande expediente: duração de até 60 minutos:

a) pronunciamento popular;
b) debate sobre o tema do pronunciamento;
c) palavra livre aos vereadores;
d) anúncio da "ordem do dia" para a reunião seguinte;
e) encerramento.

Art. 61 - Esgotada a matéria destinada a uma parte ou terminado o prazo de sua duração, será imediatamente iniciada a parte seguinte.

Subseção I Das Atas

Art. 62 - Aberta a reunião, o Secretário fará a leitura da ata da reunião anterior que será submetida à discussão e, se não for impugnada, considerar-se-á aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - Havendo impugnação ou reclamação, o Secretário prestará os esclarecimentos necessários, fazendo constar ao "pé" da ata lida a retificação ou anotação julgada procedente pelo Plenário.

§ 2º - Não será permitida emenda, borrões ou entrelinhas no texto da ata.

§ 3º - As atas deverão conter a descrição resumida dos trabalhos de cada reunião e serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, depois de aprovadas.

§ 4º - No último dia de reunião, ao fim de cada sessão legislativa, o Presidente suspenderá os trabalhos, até que seja redigida a ata, para ser lida, discutida e aprovada.

§ 5º - A ata da reunião secreta será redigida pelo Secretário; aprovada pelo Plenário antes do encerramento da reunião; assinada pelos Vereadores presentes e fechada com lacre em invólucro datado e rubricado pelos membros da Mesa Diretora presentes, somente podendo ser reaberta, para exame, em reunião secreta sob pena de responsabilidade.

Subseção II Da apresentação de proposições

Subseção III Grande Expediente

Art. 63 - Na participação popular das reuniões ordinárias da Câmara previstas no art. 43, §4º, da Lei Orgânica, quando o Presidente franqueará a palavra à pessoa previamente inscrita e com o tema mencionado, para apresentar sugestões, emitir opiniões e reivindicações sobre o assunto de interesse do Município.

§ 1º- O tempo destinado à manifestação será de 10 (dez) minutos, para cada orador inscrito, não lhe sendo permitido proferir termos impróprios ou ofensivos aos poderes constituídos, à honra e a dignidade de quem quer que seja.

§ 2º- O manifestante, quando estiver apresentando seu tema, não poderá ser apartado e nem interrompido, salvo pelo Presidente da

Câmara Municipal quando ultrapassar o tempo ou expressar-se de modo inconveniente nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º- A palavra será concedida pela ordem de inscrição na Secretaria Geral e não poderá exceder a 03 (três) oradores em cada reunião.

§ 4º - O prazo para inscrição de oradores nas Reuniões Ordinárias da Câmara será das 18 horas e 45 minutos às 19 horas, na data do próprio evento.

§ 5º- Os vereadores, quando em Plenário, se eximirão de quaisquer manifestações de aplauso, regozijo, congratulações ou reprovação, durante e ao término do pronunciamento popular.

§ 6º- Após o pronunciamento popular os vereadores e o povo poderão debater os temas suscitados durante 30 (trinta) minutos.

§ 7º- Em seguida, será dada a palavra a cada vereador que a solicitar, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, obedecendo-se a ordem das solicitações, para falar sobre o tema do pronunciamento.

§ 8º- Antes de declarada encerrada a reunião, o Presidente organizará e anunciará a “ordem do dia” da reunião seguinte.

Art. 64 - Como orador inscrito e para apresentar proposição, falar sobre assunto de interesse geral, fazer comunicação de acontecimento relevante, terá o vereador o prazo de 10 (dez) minutos.

Seção VII Da Ordem do Dia

Art. 65 - A “ordem do dia” não será interrompida, salvo motivo relevante e urgente.

Parágrafo único - Proceder-se-á a chamada dos Vereadores:

- a) na verificação de “quorum”;
- b) na eleição da Mesa;
- c) na votação nominal.

CAPÍTULO III DA ORDEM DOS DEBATES

Seção I Disposições Preliminares

Art. 66 - Nos debates, não poderá o Vereador falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra pelo Presidente.

Parágrafo único - Não será autorizada a publicação, e nem constarão dos anais da Câmara, os pronunciamentos que envolverem ofensas às instituições, propaganda de guerra, subversão da ordem pública, preconceitos de raça, religião ou classe.

Seção II **Do uso da Palavra**

Art. 67 - Os membros da Mesa falarão sentados, os demais Vereadores de pé, salvo por impossibilidade física ou com permissão do Presidente.

§ 1º - O Vereador, ao falar, referindo-se à colega, precederá o seu nome do tratamento de Vereador e, quando a ele se dirigir, dar-lhe-á o tratamento de “Excelência”.

§ 2º - O Vereador terá direito à palavra:

- a) para apresentar e discutir proposições;
- b) pela ordem;
- c) para encaminhar votação;
- d) em explicação pessoal;
- e) em declaração de voto;
- f) para tratar de assunto urgente;
- g) para apartear;
- h) para falar como orador previamente inscrito.

Art. 68 - Cada Vereador disporá de 02 (dois) minutos para levantar “questão de ordem”, ou para encaminhar votação, sendo-lhe ainda permitido utilizar-se do mesmo tempo para fazer declaração de voto, tratar de assunto urgente, dar explicação pessoal ou levantar questão de ordem .

Art. 69 - A palavra será concedida ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência, em caso de pedidos simultâneos.

Parágrafo único - O autor de qualquer proposição e o Relator do parecer terá preferência para se pronunciar sobre a matéria de seu trabalho.

Art. 70 - O Vereador interessado em propor urgência usará a fórmula: “peço a palavra para assunto urgente”.

Parágrafo único - Considerar-se-á urgente o assunto cuja discussão se tornará ineficaz, se não for tratado imediatamente, ou de cujo adiamento resulte prejuízo ao interesse público.

Art. 71 - O Vereador que solicitar a palavra não poderá:

- I - desviar-se da matéria em questão;
- II - usar de linguagem imprópria;
- III - deixar de atender as advertências do Presidente;
- IV - usar de expressões ofensivas ou desrespeitosas.

§ 1º - Havendo infração a este artigo, o Presidente da Câmara advertirá o Vereador e cassar-lhe-á a palavra, se não for atendido.

§ 2º - Persistindo a infração, o Presidente suspenderá a reunião.

Art. 72 - O Presidente da Câmara, entendendo ter havido ofensas ao decoro parlamentar, baixará Portaria para instauração de inquérito.

Seção III Dos Apartes

Art. 73 - “Aparte” é a interrupção breve e oportuna solicitada pelo Vereador ao orador, para indagação ou esclarecimento sobre a matéria em debate.

§ 1º - O “aparte” concedido pelo orador será computado no tempo que este dispuser para seu pronunciamento.

§ 2º - Não será permitido “aparte”:

- a) quando o Presidente estiver usando da palavra;
- b) quando o orador declarar, tácita ou expressamente, que não o concede;
- c) paralelo a discurso do orador;
- d) no encaminhamento de votação.

§ 3º- Os “apartes” proferidos violando dispositivos Regimentais não serão permitidos pelo Presidente.

Seção IV Da Questão de Ordem

Art. 74 - Considera-se “questão de ordem”, quando o Vereador pedir a palavra, pela ordem, nos seguintes casos:

- I - para esclarecimento de dúvida sobre a interpretação do Regimento;
- II - para sugerir melhor método de trabalho;
- III - para solicitar preferência ou destaque para parecer e voto, emenda ou substitutivo;
- IV - para reclamar contra infração do Regimento;
- V - para apontar irregularidade nos trabalhos.

Art. 75 - Todas as “questões de ordem” suscitadas durante a reunião serão resolvidas de imediato, pelo Presidente.

Art. 76 - Membro da comissão poderá formular “questão de ordem” ao Presidente, relacionada com a matéria em debate, observadas as exigências dos artigos anteriores, no que forem aplicáveis.

Parágrafo único - Da decisão do Presidente da Comissão caberá recurso para o Presidente da Câmara.

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 77 - Proposição é a formulação sujeita à deliberação da Câmara.

Parágrafo único - As proposições deverão ser redigidas em linguagem precisa, com clareza e em estilo parlamentar e assinadas pelo seu autor, devendo a Mesa rejeitá-las caso apresentadas sem essas formalidades e fora das normas constitucionais e regimentais.

Art. 78 - De acordo com o artigo 49 da Lei Orgânica, o processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

- I - emenda à Lei Orgânica;
- II - leis ordinárias;
- III - resoluções.
- IV – Portarias.

Parágrafo único - Têm natureza auxiliar, no processo legislativo, os atos que se exprimem no veto a projeto de lei, o requerimento, a indicação, a representação, a moção, a emenda e o substitutivo.

Art. 79 - Quando a proposição fizer referência a uma lei, a acordos, convênios, contratos ou a qualquer outro documento, deverá vir acompanhada dos respectivos textos, bem como de estudos, despachos, pareceres ou decisões que, por ventura, a precederem.

Art. 80 - Quando, na proposição apresentada houver identidade ou semelhança com outra em andamento na Casa, será ela anexada à primeira, que prevalecerá.

Art. 81 - Não será permitido ao Vereador apresentar proposições de interesse particular seu ou de seu ascendente, descendente ou colaterais, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º grau, nem participar de sua discussão e emitir voto, devendo ausentar-se do Plenário no momento da votação.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá suscitar, perante a Mesa, verbalmente ou por escrito, o impedimento constante do artigo.

§ 2º - Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido, em relação à proposição.

Art. 82 - As proposições que não forem apreciadas até o término da Legislatura serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Prefeito Municipal, o veto e os projetos de lei com o pedido de urgência feito pelo Prefeito.

§ 1º- Qualquer Vereador poderá requerer o desarquivamento de proposição.

§ 2º- A proposição desarquivada ficará sujeita a nova tramitação desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.

Art. 83 - A apresentação de nova proposta, de matéria constante de proposições rejeitadas ou havidas por prejudicadas na mesma sessão legislativa, obedecerá o que determinam os artigos 50, § 3º e 59 e seu parágrafo único da Lei Orgânica.

Art. 84 - O Projeto de Lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões será tido como rejeitado (artigo 60 da Lei Orgânica).

CAPÍTULO II DA PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA E DOS PROJETOS DE LEI E DE RESOLUÇÃO

Art. 85 - A iniciativa de propostas de emenda à Lei Orgânica e de projetos de Lei está contida nos artigos 50 e 52 da Lei Orgânica.
- As Leis relativas aos cargos da Câmara Municipal serão de iniciativa da Mesa Diretora.

Art. 86 - A iniciativa de projeto de resolução caberá:

I - à Mesa da Câmara;

II - ao Vereador;

III - às Comissões Permanentes da Câmara.

Parágrafo único - Constituem objeto de projeto de resolução entre outros assuntos:

a) elaboração do Regimento Interno e suas modificações;

b) organização e regulamentação dos serviços administrativos da Câmara;

c) concessão de licença ao Prefeito e Vice-Prefeito;

d) Perda de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e do Vereador;

e) fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito, dos subsídios do vice- Prefeito e da remuneração dos Vereadores e verba indenizatória.

f) aprovação das contas do Prefeito;

g) aprovação ou ratificação de acordo, convênio ou termo aditivo;

- h) concessão de honraria;
- i) autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município;
- j) autorização de realização de empréstimo, operação ou acordo externo;
- k) criação de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 87 - Recebido o projeto, será ele numerado e enviado ao Presidente que remeterá à Procuradoria Jurídica, para exercício do controle prévio da sua legalidade e constitucionalidade e posteriormente ao Apoio Legislativo para encaminhamento às Comissões competentes.

Art. 88 – As proposições em geral, inclusive as indicações, devem ser protocoladas na Secretaria da Câmara com antecedência mínima de 24 horas do início da reunião do Plenário.

Art. 89 - Não serão admitidas emendas a projetos, cuja matéria constar do disposto no artigo 54, I e II, da Lei Orgânica.

Art. 90 - Concluída a discussão única ou a 2ª discussão será o projeto remetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para a “redação final”,

CAPÍTULO III DOS PROJETOS DE CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 91 - O Projeto de Resolução concedendo Medalha, Título de Cidadania Honorária e Mulher Destaque será apreciado por uma Comissão Especial composta de 03 (três) membros, na forma deste Regimento.

§ 1º - A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto nem os membros da Mesa, observando-se:

- a) razões fundamentadas pelo autor que justificam a concessão;
- b) “curriculum vitae” do homenageado.

§ 2º- O Vereador só poderá propor a concessão de 01 (uma) honraria de cada categoria ao ano.

Art. 92 - A entrega de Medalha ou Título será feita em reunião especial da Câmara Municipal, cabendo ao autor do Projeto, por si, ou por sua indicação a outro Vereador, a saudação ao homenageado.

CAPÍTULO IV DOS PROJETOS COM PEDIDOS DE APRECIÇÃO COM URGÊNCIA FEITO PELO PREFEITO

Art. 93- Os projetos de que trata este capítulo, terão preferência sobre os demais, e serão apreciados em conformidade com o artigo 56 e seus parágrafos, da Lei Orgânica.

Parágrafo único - A tramitação nas Comissões dos projetos com o pedido de urgência formulado pelo Prefeito, obedecerá o disposto nos artigos, 44 § 2º, 107, § 2º e 113, parágrafo único, deste Regimento.

CAPÍTULO V DOS PROJETOS DO ORÇAMENTO ANUAL, PLANO PLURIANUAL E DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Art. 94 - Os projetos de que trata o capítulo serão distribuídos às Comissões Permanentes, após parecer da Procuradoria Jurídica, cabendo à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária emitir o seu parecer no prazo de 25 (vinte e cinco) dias do seu recebimento.

§ 1º - Nos primeiros dez dias do prazo previsto neste artigo, poderão ser apresentadas emendas ao projeto somente nos casos previstos no § 3º do artigo 133 da Lei Orgânica.

§ 2º - Vencido o prazo do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária proferirá, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes, despacho de recebimento das emendas, que serão numeradas, e dará publicidade, em separado, das que deixar de receber por inconstitucionalidade ou ilegalidade.

§ 3º - Da decisão do não recebimento das emendas caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Presidente da Câmara que terá 02 (dois) dias para decidir.

§ 4º - Apresentado o parecer da Comissão, será por esta encaminhado à Mesa que o incluirá na “ordem do dia”, para discussão e votação.

§ 5º - Estando o projeto na “ordem dia”, esta parte será destinada exclusivamente ao seu estudo.

§ 6º - Fica facultada a convocação de reunião extraordinária para apreciação da matéria constante deste capítulo.

Art. 95 - Da discussão e votação do projeto na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária poderão participar, com direito a voz e voto, todos os membros das Comissões Permanentes.

CAPÍTULO VI DOS PROJETOS DE INICIATIVA POPULAR

Art. 96 - No projeto de lei de iniciativa popular previsto no artigo 55, §§1º e 2º da Lei Orgânica, a Mesa encaminhará a proposta à apreciação da Comissão de Participação Popular, que será transformada em proposição de sua autoria, ou adotará, quando for o caso, a medida cabível.

§ 1º - O primeiro signatário do projeto ou quem por ele indicado, poderá usar a palavra, em Plenário, para discutir o projeto durante o prazo de 20 (vinte) minutos.

§ 2º - Projetos de que trata o capítulo, deverão vir acompanhados de documento da Justiça Eleitoral que comprove o número de eleitos do Município.

Art. 97 - É facultada a entidade associativa da sociedade civil, com exceção de partido político com representação na Casa, a apresentação à Câmara Municipal de proposta de ação legislativa.

§ 1º- A proposta a que se refere este artigo será encaminhada à apreciação da Comissão de Participação Popular, que poderá realizar audiência pública para discuti-la

§ 2º- Aprovada a proposta, esta será transformada em proposição de autoria da Comissão de Participação Popular se for o caso, do contrário será arquivada.

§ 3º - Será anexada à proposição de autoria da Comissão de Participação Popular a proposição em tramitação que com ela guarde identidade ou semelhança, desde que a proposta de ação legislativa que originou a proposição tenha sido protocolada antes da proposição de autoria parlamentar.

§ 4º - Aplica-se à proposição de que trata o artigo 96 e a de que trata este artigo o disposto no § 3º do artigo 37.

CAPÍTULO VII DOS ATOS COMPLEMENTARES E SUBSTITUTIVOS

Art. 98 - O Vereador poderá provocar a manifestação da Câmara Municipal ou de qualquer de suas Comissões, sobre determinado assunto, formulando termos explícitos, sintéticos e parlamentares, indicações, requerimentos, representações, moções, emendas e substitutivos.

Parágrafo único - A apreciação dos atos complementares só se dará de acordo com o parágrafo único do artigo 104 deste Regimento.

Art. 99 - Indicação é a proposição na qual o Vereador sugere ao Executivo, medida de interesse público.

Parágrafo único - Não será necessário o parecer de qualquer Comissão para que as indicações sejam discutidas e votadas pelo Plenário.

Art. 100 - Requerimento é a proposição dirigida ao Presidente ou à Comissão versando matéria de competência da Câmara Municipal.

Parágrafo único - A competência de deliberar sobre o requerimento será do Presidente da Câmara, da Comissão ou do Plenário, segundo sua matéria.

Art. 101 - Representação é a proposição em que a Câmara Municipal se dirige à autoridade federal, estadual ou à entidade legalmente reconhecida e não subordinada ao Executivo Municipal.

Parágrafo único - A representação estará sujeita a parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 102 - Moção é a proposição que expressa pensamento da Câmara Municipal em face de acontecimento submetido à sua apreciação.

§1º - A Moção pode ser de aplauso, congratulação, apoio, felicitação, pesar (um minuto de silêncio em Plenário) e repúdio.

§ 2º - As Moções de Aplauso e Congratulação só poderão ser concedidas a pessoas e entidades, pelos seguintes motivos:

I - prestação de relevantes serviços à comunidade, desde que as pessoas não sejam remuneradas de forma sistemática para a prestação de tal serviço;

II - que tenham se destacado em nível municipal, estadual, federal e internacional, com feitos relevantes, engrandecendo o nome de Ouro Branco.

§ 3º - Quando o mérito for dado a uma entidade, a Moção deverá ser a ela concedida e não aos seus dirigentes.

§ 4º - O Vereador só poderá propor a concessão de no máximo 01 (uma) Moção de Aplauso, Congratulação, Felicitação e Apoio por ano.

§ 5º - A proposta de Moção será apreciada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que, obrigatoriamente, emitirá parecer conclusivo sobre sua aprovação, ou rejeição, com análise sobre o mérito.

Art. 103 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

I - modificativa, quando altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente;

II - supressiva, quando exclui dispositivo de proposição;

III - substitutiva, quando tiver o caráter de sucedânea de parte de uma proposição, ou como resultado a fusão de outras emendas;

IV - aditiva, quando amplia a redação da proposição;

V - de redação, quando corrige a redação da proposição.

Art. 104 - O substitutivo terá, em relação a proposição principal, preferência para a votação.

§ 1º - O substitutivo oferecido por Comissão terá preferência, para votação, sobre o de autoria de Vereador.

§ 2º - Havendo mais de um substitutivo de Comissão, terá preferência, na votação, o oferecido pela Comissão cuja competência for especificada para opinar sobre o mérito da proposição.

TÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES

Art. 105 - As deliberações da Câmara serão tomadas pela maioria dos votos na forma do art. 51 “caput” da Lei Orgânica.

Art. 106 - As proposições que não puderem ser apreciadas na mesma reunião ficarão transferidas para a reunião seguinte, ocasião em que, terão preferência sobre as que tiverem sido oferecidas posteriormente.

Parágrafo único - As proposições somente serão apreciadas nas reuniões seguintes às da sua apresentação, excetuadas as moções de pesar por falecimento.

CAPÍTULO I DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Seção I Do Adiamento

Art. 107 - A discussão e a votação poderão ser adiadas uma vez, pelo prazo de até 05 (cinco) dias, a requerimento de Vereador, até o momento em que forem anunciadas.

§ 1º - O autor do requerimento terá o máximo de 5 (cinco) minutos para justificá-lo.

§ 2º - Não serão adiadas a discussão e a votação de proposições se o prazo de sua apreciação assim não permitir, bem como nos projetos de iniciativa do Prefeito com pedido de urgência.

Seção II Da Discussão

Art. 108 - Toda proposição incluída na ordem do dia e sujeita a deliberação do Plenário será objeto de discussão.

Parágrafo único - Não se inclui no “caput” do artigo, requerimentos que por sua matéria tenham que ser deliberados na mesma reunião.

Art. 109 - Na discussão das proposições não poderá o Vereador discorrer mais de duas vezes sobre a matéria em pauta, nem por tempo superior a 05 (cinco) minutos de cada vez, assegurado ao autor a preferência para falar em último lugar.

Art. 110 - Passarão por duas discussões em dois turnos as propostas de emenda à Lei Orgânica, e, em turno único, os projetos de Lei e de Resolução salvo as proposições em forma de indicações, requerimentos, representações e moções, que sujeitar-se-ão apenas a uma discussão.

§ 1º - Entre um e outro turno haverá um interstício mínimo de 10 (dez) dias, não permitida a sua dispensa.

§ 2º - Entre uma e outra discussão do mesmo projeto mediará a interstício mínimo de 12 (doze) horas, salvo requerimento de dispensa deste, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, nos casos em que é permitido.

Art. 111 - A retirada de proposição somente poderá ser requerida por seu autor, até ser anunciada sua primeira discussão e, até a 2ª discussão se não houver emenda, salvo os projetos de iniciativa do Prefeito, que poderão ser retirados em qualquer fase de sua tramitação.

Art. 112 - Durante a discussão de proposição e a requerimento fundamentado de qualquer Vereador, poderá a Câmara Municipal sobrestar o seu andamento, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 113 - O Vereador poderá solicitar “vista” de qualquer proposição que será comum a todos, pelo prazo de 3 (três) dias, até o momento de ser anunciada a sua 1ª votação ou votação única.

Parágrafo único - Se o projeto for de autoria do Prefeito Municipal com o pedido de urgência, o prazo máximo de “vista” será de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 114 - Antes de encerrada a 1ª discussão, que incidirá sobre o projeto e pareceres das comissões poderão ser apresentados, sem discussão, substitutivos e emendas que tiverem relação com a matéria do projeto.

Art. 115 - Na 2ª discussão, em que só serão admitidas a apresentação de emendas de redação, serão discutidos os projetos e, se houver, as emendas e substitutivos que foram apresentados na 1ª discussão.

Seção III Da Votação

Art. 116 - A votação sucederá a discussão.

§ 1º - A cada discussão seguir-se-á votação.

§ 2º - A votação somente será interrompida:

- a) por falta de “quorum”;
- b) pelo término do horário da reunião ou da sua prorrogação.

§ 3º - Cessada a interrupção, a votação terá prosseguimento.

Art. 117 - Dependerá dos votos de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara a aprovação dos projetos que versem sobre as matérias constantes no § 2º do artigo 51 da Lei Orgânica, bem como a aprovação de reunião secreta (artigo 56) e deliberação para a Câmara reunir-se em outro local (artigo 1º § 2º).

Art. 118 - Dependerá dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação de proposições cujas matérias se enquadram no § 3º do artigo 51 da Lei Orgânica, bem como a aprovação de dispensa interstício (artigo 110, § 2º); veto a projeto de lei e deliberação para reunião especial (art. 58)

Parágrafo único - Todas as demais proposições cujas matérias não se enquadram neste artigo e no anterior, serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes à reunião.

Subseção I Dos Processos de Votação

Art. 119 - A votação será:

- I - simbólica;
- II - nominal;

Art. 120 - Na votação simbólica, o Presidente solicitará a que permaneçam sentados os vereadores que estiverem a favor da matéria.

Art. 121 - A votação será nominal, quando requerida por Vereador e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único - Na votação nominal, o secretário fará a chamada dos Vereadores e anotará os nomes dos que tiverem votado “SIM” e dos que tiverem votado “NÃO”.

Art. 122 - qualquer que seja o método e o resultado da votação competirá ao Presidente anunciá-los.

§ 1º - Anunciado o resultado da votação, poderá ser dada a palavra ao Vereador que a requerer, para declaração de voto, pelo prazo de 05 (cinco) minutos.

§ 2º - O Vereador poderá, em grau de recurso, fazer inserir na ata a sua declaração de voto.

Subseção II Do Encaminhamento de Votação

Art. 123 - Ao ser anunciada a votação, o Vereador poderá obter a palavra para encaminhá-la pelo prazo de 05 (cinco) minutos.

Parágrafo único - O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, incluídas as emendas.

Subseção III Da Verificação de Votação

Art. 124 - Proclamado o resultado da votação, será permitido ao Vereador requerer a sua verificação, o que se dará por apenas uma vez.

§ 1º - Inexistindo requerimento de verificação, o resultado proclamado tornar-se-á definitivo.

§ 2º - O Presidente considerará prejudicado o requerimento quando apurar, durante verificação, o afastamento de qualquer Vereador do Plenário.

CAPÍTULO II A REDAÇÃO FINAL

Art. 125 - Dar-se-á “redação final” ao projeto de lei ou de resolução que tenha sido aprovado.

§ 1º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação dará forma à matéria aprovada, segundo os requisitos técnicos dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a discussão única ou 2ª discussão e votação do projeto (Art. 19, “caput”).

§ 2º - Escoado o prazo, ou este dispensado pela Comissão, o projeto será discutido e votado em “redação final”, na reunião seguinte ou na mesma.

Art. 126 - “redação final”, para ser discutida e votada, independe de:

- I - interstício;
- II - distribuição de avulsos;
- III - sua inclusão na “ordem do dia”.

Art. 127 - Será admitida emenda à “redação final”, com a finalidade exclusiva de ordenar a matéria, corrigir a linguagem, os enganos e as contradições, para aclarar seu texto.

Art. 128 - Aprovada a “redação final”, a matéria será enviada a sanção, sob a forma de “Proposição de Lei”, ou à promulgação, sob a forma de “Resolução”.

CAPÍTULO III DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 129 - Concluída a votação, o Presidente da Câmara fará a remessa da “Proposição de Lei” ao Prefeito Municipal, seguindo as normas dos artigos 57 e 58 e seus parágrafos da Lei Orgânica.

Art. 130 - O Veto parcial ou total a projeto de lei, depois de lido no expediente, será distribuído a Comissão Especial, nomeada de imediato pelo Presidente da Câmara, na forma deste Regimento, para sobre ele emitir parecer no prazo de 08 (oito) dias, contados da ciência do despacho de distribuição.

§ 1º- Um dos membros da Comissão Especial deverá pertencer, obrigatoriamente, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 2º - Considerar-se-á mantido o veto que não for apreciado pela Câmara dentro dos 90 (noventa) dias seguintes após a sua comunicação oficial.

Art. 131 - As resoluções serão promulgadas pelo Presidente e publicadas, dentro do prazo improrrogável; de 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação pelo Plenário.

Art. 132 - Serão registrados em livro próprio e arquivados no Apoio Legislativo da Câmara os originais das leis e resoluções, remetendo-se ao Prefeito Municipal a respectiva cópia autografada pelos membros da Mesa.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Art. 133 - A competência da Câmara Municipal quanto a prestação e tomada de contas e os preceitos a serem observadas estão regulados no artigo 27, VII da Lei Orgânica.

§ 1º - Recebido o “parecer prévio” do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente, independentemente de sua leitura em plenário, fará distribuir aos Vereadores, dentro de 15 (quinze) dias cópia do mesmo e encaminhará o processo à comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária

e Tomada de Contas, que terá 30 (trinta) dias para devolvê-lo à Mesa da Câmara, acompanhado do seu parecer e do respectivo projeto de resolução.

§ 2º - Para atender pedidos de informação dos Vereadores e ainda, para esclarecer pontos obscuros da prestação de contas, a Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas requisitará ao Prefeito as informações ou os documentos que julgar necessários.

§ 3º - O projeto de resolução, cumpridas as exigências regimentais, será incluído na “ordem do dia”, para discussão e votação.

§ 4º - Não aprovada pelo Plenário a prestação de contas ou parte dela, caberá à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em parecer, indicar as providências que couberem.

Art. 134 - O prazo de que se cogita o artigo 27, VII, da Lei Orgânica, contará após decorrido aquele que o Plenário tiver assinalado ao Prefeito Municipal ou ao Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso, para cumprir as exigências que acaso constarem do “parecer prévio”.

Art. 135 - As prestações de contas do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara serão examinadas separadamente.

CAPÍTULO V DOS REQUERIMENTOS

Seção I Dos Requerimentos Sujeitos à decisão do Presidente

Art. 136 - Será despachado de imediato pelo Presidente, o requerimento que solicitar:

- I - palavra ou desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - posse do Vereador;
- IV- leitura de matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- V - inscrição de declaração de voto em ata;
- VI- observância de disposição regimental ou informação sobre a ordem dos trabalhos;
- VII - verificação de votação;
- VIII- inserção, em ata, de voto de pesar ou congratulação,
- IX- retirada pelo autor, de sua proposição;
- X- prorrogação de prazo para emitir parecer ou para o orador concluir o discurso;
- XI- anexação de matérias idênticas ou semelhantes;
- XII- interrupção da reunião para receber autoridade ou personalidade ilustre;
- XIII - destinação da primeira parte da reunião a homenagem especial;

- XIV - designação de substituto de membro de Comissão, na ausência do suplente, ou no preenchimento de vaga;
- XV - reunião conjunta de Comissões;
- XVI - convocação de reunião extraordinária;
- XVII- constituição de Comissões Temporárias, salvo a Parlamentar de Inquérito;
- XVIII- inclusão na “ordem do dia” de proposição;
- XIX- licença a Vereador para ausentar-se do Plenário;
- XX- suspensão, levantamento ou prorrogação da reunião.

Seção II

Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 137 - Será submetido a discussão o requerimento escrito que solicitar:

- I - manifestação de aplausos, regozijos ou congratulações;
- II - alteração na ordem dos trabalhos da reunião;
- III - audiência pública de Comissão;
- IV - adiamento da discussão e da votação;
- V - preferência, na discussão ou votação, de uma proposição sobre outra;
- VI - votação nominal;
- VII- discussão e votação por parte ou votação destacada de emenda, artigo ou parágrafo;
- VIII- providências ou informações às autoridades Municipais, por intermédio do Prefeito Municipal;
- IX - constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- X - comparecimento à Câmara Municipal, do Prefeito ou do seu auxiliar direto, incluído o dirigente de autarquia ou fundação municipal;
- XI - retificação de ata;
- XII - deliberação sobre qualquer assunto omissos neste Regimento.

TÍTULO VI

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I

Dos Direitos

Art. 138 - Além dos expressos termos dos artigos 30, 31 e 32 e seus respectivos parágrafos e incisos, todos da Lei Orgânica, constituem direitos dos Vereadores:

- I - participar das reuniões da Câmara;
- II - apresentar proposições discuti-las e votá-las;
- III - votar e ser votado;
- IV - solicitar ao Prefeito Municipal, por intermédio da Mesa, informação relacionada com matéria legislativa em tramitação ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara Municipal;
- V - participar das Comissões da Câmara Municipal;
- VI - fazer uso da palavra, solicitando-a previamente, segundo a norma regimental;
- VII - requisitar e examinar, quando entender necessário ou conveniente, qualquer documento da Administração Municipal, direta ou indireta, ou existente no arquivo da Câmara, que lhe será confiado a vista de recibo;
- VIII - solicitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato;
- IX - provoca a cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

Seção II Dos Deveres

Art. 139 - Além dos expressos termos do artigo 33 da Lei Orgânica, constituem deveres dos Vereadores:

- I - comparecer às reuniões nos horários estabelecidos, justificando-se perante a Mesa, nos casos de atraso;
- II - não se retirar da reunião após assinado o livro de presença, salvo autorizado pelo Presidente;
- III - estar atento aos trabalhos e andamento das reuniões;
- IV - não se eximir de trabalho relativo ao desempenho do mandato;
- V - prestar informações nos prazos regimentais, e emitir parecer ou voto do que lhe incumbir, comparecendo e participando das reuniões da Comissão a que pertencer;
- VI - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem-estar de seus habitantes, bem como impugnar a que lhe parecer prejudicial ao interesse público;
- VII - tratar respeitosamente a Mesa, os demais membros da Câmara Municipal e os seus servidores;
- VIII - aceitar e cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- IX - dar prévia ciência à Mesa para afastar-se do Município por mais de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO II DA VACÂNCIA DO CARGO

Art. 140 - Dar-se-á a vacância do cargo de Vereador, em decorrência de:

- I - falecimento;
- II - renúncia;
- III - perda de mandato;
- IV - suspensão do exercício do mandato.

§ 1º - Dar-se-á a renúncia, que se tornará irrevogável por meio de ofício de próprio punho, com firma reconhecida, protocolado na Câmara Municipal, dirigido ao seu Presidente.

§ 2º - Perderá o mandato o Vereador além do que dispõem os artigos 29, § 3º e 35 da Lei Orgânica, aquele que:

- a) reincidir no descumprimento das obrigações do artigo 139 deste Regimento;
- b) utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa.

§ 3º - Suspender-se-á o exercício do mandato do Vereador enquanto durarem os efeitos de:

- a) condenação criminal, à pena privativa de liberdade, por sentença penal transitada em julgado;
- b) declaração judicial de prisão preventiva;
- c) prisão em flagrante delito;
- d) prisão administrativa.

Art. 141 - Ocorrendo falecimento, renúncia ou perda do mandato, o Presidente da Câmara, na primeira reunião subsequente, comunicará o fato ao Plenário e declarará vago o respectivo cargo, fazendo-se constar em ata, e convocará imediatamente o suplente.

§ 1º - No caso de suspensão do exercício de mandato, o suplente será convocado pelo Presidente da Câmara para exercer as atribuições do cargo, enquanto perdurarem os efeitos da suspensão.

§ 2º - O Presidente da Câmara incidirá em grave omissão e responderá pelas consequências a que der causa, não sendo adotadas as providências de que cogita este artigo.

CAPÍTULO III DA LICENÇA

Art. 142 - O Vereador poderá requerer licença somente nos casos e formas previstos no artigo 32, I ao V da Lei Orgânica.

§ 1º - Apresentado o requerimento será ele despachado pelo Presidente.

§ 2º - Será lícito ao Vereador desistir da licença que lhe tiver sido concedida.

Art. 143- Independentemente de requerimento considerar-se-á automaticamente em licença, o Vereador investido em cargo de confiança, em comissão, de auxiliar direto do Prefeito. (Artigo 32, § 3º, da Lei Orgânica).

TÍTULO VII DA POLÍCIA INTERNA

Art. 144 - A Mesa fará manter a ordem e a disciplina no recinto da Câmara, podendo requisitar o auxílio de força policial, quando entender necessário.

Art. 145 - Qualquer cidadão terá acesso às dependências da Câmara Municipal desde que se apresente decentemente vestido sem estar usando boné, chapéu, touca ou com qualquer cobertura na face podendo assistir às reuniões públicas, guardando silêncio sem dar sinal de aplauso ou reprovação, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos e não atenda às advertências do Presidente.

Art. 146 - Excetuados aos membros de segurança requisitados pela Mesa, é proibido o porte de arma no recinto da Câmara Municipal por qualquer cidadão, incluído o Vereador.

§ 1º- Caberá a Mesa fazer cumprir a disposição deste artigo, mandando desarmar e prender quem transgredir essa determinação.

§ 2º- Relativamente ao Vereador, o porte de arma implicará em falta de decoro parlamentar.

Art. 147 - É vedado ao Vereador usar expressões ofensivas e desrespeitosas, perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos ou deixar de se apresentar, nas sessões, trajado decentemente, sob pena de ser advertido pelo Presidente.

Parágrafo único - Se o Vereador cometer, dentro do edifício da Câmara Municipal, qualquer excesso que deva ter repressão, a Mesa, conhecendo o fato, o levará a julgamento pelo Plenário, que deliberará a respeito, em reunião secreta, convocada nos termos deste Regimento.

Art. 148 - Será preso em flagrante aquele que, no recinto da Câmara perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa ou os Vereadores.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 149 - Auxiliares diretos do Prefeito Municipal e dirigente de autarquia ou fundação municipal poderão ser convocados para

prestar esclarecimentos à Câmara Municipal, o que será feito por meio de requerimento aprovado nos termos deste Regimento.

§ 1º - A falta de comparecimento do auxiliar ou dirigente sem justificativa razoável, será considerada como desacato à Câmara, e se o convocado for Vereador licenciado, o não comparecimento caracterizará procedimento incompatível com o decoro parlamentar, que ensejará a instauração do respectivo processo, na forma deste Regimento.

§ 2º - Aprovado o requerimento, nos termos deste artigo, os Vereadores, dentro de 72 (setenta e duas) horas, encaminharão à Mesa os quesitos sobre os quais pretendam esclarecimentos.

Art. 150 - As ordens do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara serão objeto de Portaria.

Art. 151 - De acordo com o artigo 51, § 3º, "b", da Lei Orgânica, este Regimento somente poderá ser modificado por projeto de resolução aprovado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O projeto ficará sobre a Mesa da Presidência durante 10 (dez) dias, para receber emendas, findo o prazo, será encaminhado à Comissão Especial designada para seu estudo e parecer.

§ 2º A Mesa, ao fim da Legislatura determinará a consolidação das modificações que tiverem sido feitas neste Regimento.

Art. 152 - As proposições em geral, inclusive as emendas, que dependam de parecer das Comissões ou da Procuradoria Jurídica deverão ser protocoladas na Secretária Geral, autuadas pelo serviço de Apoio Legislativo, gravadas no sistema de Informatização e encaminhadas, no próprio processo, à Presidência, para inclusão na Ordem do Dia.

§ 1º - A Procuradoria Jurídica indicará as comissões que devem manifestar sobre as proposições, cabendo, pela ordem de precedência primeiramente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 2º - Fica dispensada a distribuição de avulsos aos Vereadores, devendo estes, se desejarem, requisitarem cópia na Seção de Informática.

§ 3º- Toda movimentação do processo legislativo deverá ser registrada no sistema de informatização até a decisão final do Plenário.

Art. 153 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Branco, 08 de junho de 2017.

Geraldo Pedro da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Reinaldo Nolasco da Silva
Vice- Presidente da Câmara Municipal

Charles Silva Gomes
Secretário da Câmara Municipal